

Resolução nº 0188/2021/CREF3/SC.

**Dispõe sobre o regime de adiantamento para viagem, com vistas a cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, aos empregados que desempenham trabalho externo, no âmbito do CREF3/SC e dá outras providências.**

O **PRESIDENTE DO CREF3/SC**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do art. 40, do Estatuto da Autarquia;

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da economicidade, da publicidade, da moralidade e da impessoalidade;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 45 a 47, do Decreto nº 93.872/1986;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 457, §2º, da CLT, que determina que “as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário”;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 182/2020/CREF3/SC versa sobre as verbas indenizatórias, pagas em caráter eventual ou transitório, não são aplicáveis aos cargos cujo o deslocamento configure exigência permanente para a realização de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** o disposto no Memorando 329/2020;

**CONSIDERANDO** que outros Conselhos de Fiscalização Profissional realizam o adiantamento de despesas para viagem aos seus empregados, a exemplo do CREA/SC, CAU/SC e CREF4/SP;

**CONSIDERANDO** os valores despendidos pelo CREF3/SC com hospedagem e alimentação nos últimos anos, de acordo com extrato emitido pelo Departamento Administrativo Financeiro;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade do exercício do trabalho externo, inclusive com viagens, está prevista no contrato individual de trabalho de determinados cargos;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em Reunião de 17 de abril 2021, nos termos do estabelecido nos arts. 30, VIII e 63, parágrafo único, do Estatuto da Autarquia;

**RESOLVE:**

### **Capítulo I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir o regime de adiantamento para despesas com viagem, via suprimimento de fundos, com vistas a cobrir os custos com alimentação e hospedagem, não caracterizados como diárias ou verbas de representação, aos empregados que desempenham trabalho externo, com tal função inerente ao cargo de admissão.

~~**Parágrafo único:** O regime instituído pelo caput do presente artigo será aplicável aos cargos de Agente de Fiscalização, Assistente Administrativo (CREF Móvel) e Assessor Institucional, quando no exercício de suas atribuições típicas.~~

**Parágrafo único:** O regime instituído pelo caput do presente artigo será aplicável aos cargos de Agente de Fiscalização e Assistente Administrativo (CREF Móvel), quando no exercício de suas atribuições típicas. (Alterado pela resolução 0199/2021.)

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento para despesas com viagem, via suprimento de fundos, o numerário colocado à disposição dos empregados exercentes dos cargos nominados no parágrafo único do artigo anterior, a fim de cobrir as despesas com alimentação e hospedagem, e que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal, devendo sempre ser precedido de empenho na dotação própria, conforme constante no art. 68, da Lei Federal nº 4.320/64 e arts. 45 e ss, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único: Os valores recebidos a título de adiantamento para despesas com viagem, ainda que habituais, não integram o salário do empregado e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º da CLT, independentemente do valor recebido por mês, por se tratar de verba indenizatória.

**Art. 3º** Para fins de aplicação da presente Resolução, entende-se como “suprido” o empregado que receber a quantia correspondente a adiantamento para despesas com viagem.

## **Capítulo II** **DESPESAS COM VIAGEM, PARA FINS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

**Art. 4º** Os empregados indicados no parágrafo único, do art. 1º, desta Resolução, farão jus ao adiantamento de despesas quando em viagem a serviço, no exercício de suas atribuições típicas.

**§1º** Considera-se viagem a serviço o deslocamento para fora da região de domicílio do empregado, compreendidas no anexo I (que será publicado na íntegra no site do CREF3/SC), para o desempenho de suas atribuições ou em cumprimento à determinação expressa do superior hierárquico.

~~**§2º** Se o deslocamento exigir pernoite, o empregado receberá, a título de adiantamento, a quantia de até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação daquele determinado dia.~~

**§2º** Se o deslocamento exigir pernoite, o empregado receberá, a título de adiantamento, a quantia de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cobrir as despesas com hospedagem e alimentação daquele determinado dia. (Alterado pela resolução 0199/2021.)

~~**§3º** Se o deslocamento não exigir pernoite, mas, por necessidade do serviço externo, exceder o horário das 18 horas de determinado dia, o empregado receberá, a título de adiantamento, o montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), correspondente à alimentação “jantar”.~~

~~**§3º** Se o deslocamento não exigir pernoite, mas, por necessidade do serviço externo, exceder o horário das 18 horas de determinado dia, o empregado receberá, a título de adiantamento, o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes à alimentação “jantar”. (Alterado pela resolução 0199/2021.)~~

**§3º** Se o deslocamento não exigir pernoite, mas, por necessidade do serviço externo, exceder o horário das 18 horas de determinado dia, o empregado receberá, a título de adiantamento, o montante de R\$ 56,07 (cinquenta e seis reais e sete centavos), correspondentes à alimentação “jantar”. (Alterado pela resolução 0222/2022.)

**§4º** Os valores recebidos a título de adiantamento de despesa para hospedagem e alimentação não são acumuláveis, ou seja, se o empregado não despender todo o valor correspondente em determinado dia, não poderá aproveitar o saldo remanescente para utilização nos dias seguintes.

**§5º** Os valores determinados nos parágrafos deste artigo poderão ser alterados, desde que seja comprovada a desatualização, para mais ou para menos.

**Art. 5º** Não será devido o valor correspondente ao adiantamento de alimentação e/ou hospedagem para participação de empregado em evento que forneça tais benefícios aos participantes.

**Art. 6º** Correrão às custas do empregado eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados ou determinados pela respectiva chefia e/ou superior hierárquico.

### **Capítulo III** **TRÂMITE DA SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO**

**Art. 7º** A solicitação de adiantamento para viagem será realizada pelo suprido, ao Departamento Financeiro, com cópia para a respectiva chefia e secretário geral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data do fato gerador.

**§1º** Será realizado planejamento mensal para o Departamento Financeiro com a finalidade de alocação de recursos, com subsequente solicitação de adiantamento semanal, ratificando ou retificando o planejamento inicial.

**§2º** O Departamento Administrativo Financeiro será responsável pelos trâmites internos e o respectivo adiantamento de despesas ao suprido solicitante.

**§3º** A solicitação disposta no caput do artigo servirá de abertura de processo administrativo na plataforma eletrônica utilizada pelo CREF3/SC, para cada período específico de deslocamento.

**§4º** O Departamento Administrativo Financeiro só poderá emitir o empenho correspondente após deferimento do Secretário Geral, nos moldes do art. 9º.

**Art. 8º** Da solicitação de suprimento de fundos deverá constar:

- I – Nome completo e cargo ocupado pelo solicitante;
- II – Departamento do CREF3/SC no qual exerce suas funções;
- III – A justificativa do motivo da solicitação, com indicação do local e período da viagem;
- IV – Previsão do valor total da despesa necessária para o desempenho da atividade ou serviço;
- V- O aval expresso da respectiva chefia imediata.

**Parágrafo único:** A solicitação realizada através de sistema eletrônico suprirá a necessidade de indicação específico dos incisos I e II.

**Art.9º** A Secretaria Geral deliberará com base nos Princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, quanto a solicitação do adiantamento de despesas, que poderá ser:

- I – Deferida, culminando no envio ao Departamento Financeiro do CREF3/SC, para que sejam tomadas as medidas necessárias à sua execução, assim como a comunicação ao Departamento do solicitante acerca do deferimento;
- II – Indeferida, com o apontamento dos motivos determinantes, a serem informados ao Departamento do solicitante;

**Parágrafo único:** O deferimento estabelecido no inciso I deste artigo poderá dar-se mediante simples aposição de assinatura da autoridade competente no procedimento eletrônico instaurado.

**Art.10º** O valor correspondente ao adiantamento para despesas com viagem, via suprimento de fundos, será depositado no cartão cooperativo vinculado à conta corrente do CREF3/SC.

**Art.11º** Não será realizado novo adiantamento de despesa:

- I – A quem não tenha prestado contas do adiantamento recebido anteriormente, nos moldes da presente Resolução.
- II – A quem, dentro de 5 (cinco) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

### **Capítulo IV**

## DISPÊNDIO DOS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

**Art.12º** A cada pagamento efetuado, o suprido exigirá o correspondente comprovante, tal como nota fiscal ou recibo válido.

**Art.13º** As notas fiscais e recibos válidos serão sempre emitidos em nome do Conselho Regional de Educação Física de Santa Catarina, devendo constar o seu CNPJ - 03.678.523/0001-80, e conter a discriminação dos produtos e/ou serviços e respectivos valores unitários e total, sendo vedada a emissão em nome ou CPF do beneficiário.

**Parágrafo único:** No momento do faturamento, ou seja, na emissão da nota fiscal, o valor líquido a ser pago deverá seguir as retenções de impostos devidas, conforme a IN 1234/2012, caso a empresa não seja optante pelo Simples Nacional.

**Art.14º** Os comprovantes de despesa:

- I - Não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível;
- II - Serão anexados em protocolo digital, no processo administrativo correspondente, nos moldes do disposto no art. 7º;
- III - Deverão ter data correspondente ao roteiro anteriormente indicado pelo suprido, quando da solicitação;
- IV - Quando não forem eletrônicas, suas vias originais serão enviadas pelos correios para o endereço do CREF3/SC, ou entregues pessoalmente pelo suprido, até o último dia útil do mês correspondente.

**Art.15º** Caso as notas fiscais contenham despesas com bebidas alcoólicas, cigarros, gorjetas e/ou comissões ou similares que contrariem a moralidade pública, o suprido deverá realizar o ressarcimento ao CREF3/SC.

**Art.16º** Caso o valor adiantado não seja suficiente para suprir as despesas referentes à hospedagem e alimentação, o CREF3/SC deverá ressarcir o beneficiário dos eventuais gastos de sua conta privada, com a incidência de correção monetária, se for o caso.

**§1º.** Para fazer jus ao ressarcimento previsto no *caput* deste artigo, o suprido deverá comprovar a situação ensejadora - como por exemplo inexistência de hotéis/restaurantes na região com tabela de preços abaixo do valor adiantado pelo CREF3/SC, ou outro motivo justificável - no bojo do processo administrativo anteriormente instaurado.

**§2º.** A Chefia imediata deverá analisar a documentação apresentada, confirmando ou não o ressarcimento ao suprido, sendo tal apreciação submetida à aprovação do Secretário Geral.

**§3º.** Eventual ressarcimento, nos moldes dispostos no presente artigo, não integrará o salário do empregado, tendo em vista seu caráter indenizatório, do mesmo modo que não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

## Capítulo V PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.17º** A prestação de contas dar-se-á até segunda-feira da semana subsequente a data em que efetuada as despesas dos valores recebidos a título de adiantamento, no mesmo processo administrativo instaurado nos termos do art. 7º desta Resolução, devendo, para tanto, constar os seguintes documentos:

- I documentação comprobatória dos gastos, conforme disposto nos art. 13 e 14 desta Resolução;
- II relatório sucinto das atividades realizadas;
- III total das despesas efetivadas.

**Art.18º** O Departamento Administrativo Financeiro do CREF3/SC deverá conferir a prestação de contas. Caso constate divergências, deverá ser encaminhado à Chefia imediata do empregado, e ao Secretário Geral, para fins de apuração e tomada das devidas providências.

**Art.19º** O suprido não poderá ausentar-se por férias sem ter prestado contas do recebimento de adiantamento de despesas para viagem, nem o passar de um exercício financeiro para outro.

#### **Capítulo VI** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.20º** Recebidas as prestações de contas das despesas, o Departamento Administrativo Financeiro verificará se as disposições da presente Resolução foram inteiramente cumpridas, permanecendo os respectivos processos à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art.21º** No primeiro dia útil posterior ao vencimento do prazo para prestação de contas, caso o responsável não a tenha apresentado, o Departamento Administrativo Financeiro o notificará, concedendo-lhe prazo final e improrrogável de 2 (dois) dias para regularização da pendência.

**Parágrafo único:** Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final, o suprido estará sujeito à abertura de sindicância administrativa, ou outro procedimento equivalente.

**Art.22º** Eventuais despesas extraordinárias não abarcadas pela presente Resolução serão aprovadas pela Chefia imediata e pelo Secretário Geral, realizando-se a respectiva prestação de contas no bojo do processo administrativo correspondente.

**Art.23º** Ficam revogadas as seguintes disposições da Resolução nº 182/CREF3/SC/2020: §2º do art. 1º; Capítulo III; e art. 9º e seus parágrafos.

**Art.24º** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria, no limite de suas atribuições.

**Art.25º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2021.



Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

**Publicado no Diário Oficial da União – Nº 73, Seção 1, Pág. 173 e 174 – terça-feira, 20 de abril de 2021.**

**Publicado no Diário Oficial da União – Nº 230, Seção 1, Pág. 152 – terça-feira, 08 de dezembro de 2021.**

**Publicado no Diário Oficial – SC- Nº 21.852 Pág. 85, quarta-feira, 07 de setembro de 2022.**

ANEXO I

REGIÃO SUL	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	Criciúma, Içara, Nova Veneza, Forquilha, Urussanga, Siderópolis, Cocal Do Sul, Morro Da Fumaça, Siderópolis
REGIÃO CENTRO OESTE	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	Chapecó, Guatambu, Coronel Martins, Planalto Alegre, Cordilheira Alta, Coronel Freitas.
REGIÃO OESTE	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	chapecó, águas frias, caxambu do sul, cordilheira alta, coronel freitas, guatambu, nova erechim, nova itaberaba, planalto alegre, maravilha, bom jesus do oeste, modelo, pinhalzinho, saltinho, saudades, serra alta, sul brasil, tigrinhos, são carlos, cunha porã, cunhatai, quilombo, formosa do sul, irati, jardinópolis, união do oeste
VALE DO ITAJÁ	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo, Bombinhas, Penha, Balneário Piçarras, Navegantes.
GRANDE FLORIANÓPOLIS	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Nova Trento, Botuverá, Guabiruba, Major Gercino, São João Batista, Aguas Mornas, Angelina, Anitápolis, Antonio Carlos, Rancho Queimado, Santo Amaro da Imperatriz, São Bonifácio, São Pedro de Alcântara, Imarui, Paulo Lopes
REGIÃO NORTE	MUNICÍPIOS
Cidades onde não há pernoite.	Joinville, Araquari, São Francisco do Sul, Balneario Barra do Sul, São João do Itaperiú, Barra Velha, Garuva e Itapoá.